

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS – UNIPAM

Credenciado pelo Decreto nº 41.744, de 06/07/01

MANTIDO PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS – FEPAM

AGREGADA À UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

RESOLUÇÃO CON/UNIPAM N.º 114/2005

Cria o Programa Institucional de Bolsas de Extensão, no âmbito do Centro Universitário de Patos de Minas

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX –, ora criado, é um instrumento de auxílio financeiro a estudantes de graduação do Centro Universitário de Patos de Minas, engajados em atividades de extensão, de duração permanente ou temporária.

Art. 2º - São objetivos do PIBEX:

- I – incentivar a participação de estudantes de graduação em atividades de natureza social, científica, técnica, cultural ou desportiva, que possibilitem a interação entre o UNIPAM e a sociedade;
- II – iniciar estudantes na aprendizagem pela extensão, visando à sua formação integral e ao exercício da cidadania;
- III – possibilitar aos estudantes a prática da vinculação entre a formação teórico-profissional e a extensão.

Art. 3º - As propostas de atividades de extensão que previrem a participação de estudante bolsista deverão conter o plano de trabalho do bolsista, indicação do número de bolsas necessário e o período de sua duração, ficando a sua aprovação sujeita ao parecer técnico da Coordenação de Extensão e à manifestação da Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 4º - Se aprovada a proposta de inclusão de estudantes no PIBEX, para atendimento à atividade planejada, será realizado concurso, para seleção dos bolsistas, no âmbito do curso ou dos cursos envolvidos.

Art. 5º - São requisitos para que o aluno possa se inscrever em concurso de seleção de bolsistas de extensão:

- I – ter concluído a primeira série ou os dois primeiros períodos de seu curso;
- II – não ter sido reprovado em nenhuma disciplina do curso, em séries ou períodos anteriores;
- III – estar em dia com suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
- IV – ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado, para dedicação à atividade programada.

Art. 6º - A responsabilidade pela execução do concurso, em todas as suas fases, será exercida pela Coordenação da Extensão do UNIPAM, competindo-lhe:

- I – elaborar o edital do concurso e publicá-lo, dando-lhe ampla divulgação;
- II – prestar apoio logístico necessário ao bom andamento do concurso;
- III – divulgar o resultado do concurso.

Parágrafo único – Do edital do concurso deverão constar, além de outras informações julgadas necessárias:

- I – número de bolsas a ser disponibilizadas pelo PIBEX;
- II – período e local de inscrição dos candidatos;
- III – data e horário de realização da entrevista.

Art. 7º - O concurso será conduzido, em todas as suas fases, por comissão examinadora, à qual caberá estabelecer o seu critério de trabalho, observadas as normas do edital e as disposições desta Resolução.

Parágrafo único – A comissão examinadora será designada pelo Coordenador de Extensão do UNIPAM, que a presidirá.

Art. 8º - O concurso consistirá em:

I – análise do histórico escolar e do **curriculum vitae** do candidato;

II – entrevista.

§ 1º - Na análise curricular, a comissão examinadora considerará, em sua avaliação, cujo valor máximo é de 50 pontos:

I – o desempenho do candidato, no curso em que esteja matriculado;

II – a participação do candidato em cursos, seminários, palestras, congressos e outros eventos que tenham relação com a atividade de extensão a ser executada.

§ 2º - A entrevista, com valor máximo de 50 pontos, se destina a avaliar a postura crítica e as competências do candidato, reveladas por seu desembaraço, seu interesse pela atividade programada e para as funções a desempenhar.

§ 3º - A critério da comissão, poderá ser exigida dos candidatos uma redação, no valor máximo de 50 pontos, cujo tema deverá manter relação com a atividade de extensão programada e constar do respectivo edital.

Art.9º - A nota final de cada candidato será a média aritmética dos pontos obtidos nas avaliações realizadas.

Parágrafo único – Será desclassificado do concurso o candidato que não obtiver, em cada avaliação, no mínimo metade dos pontos distribuídos.

Art. 10 – A comissão examinadora, no prazo de até 10 dias após o encerramento do concurso, fará a divulgação de seu resultado, contendo a relação dos candidatos inscritos, a dos eliminados em razão das condições restritivas previstas nesta Resolução, a dos desclassificados e a dos classificados.

§ 1º - A relação dos classificados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

§ 2º - Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas disponíveis, poderá ocorrer a realização de concurso complementar, a juízo da Coordenação de Extensão.

§ 3º – O presidente da comissão examinadora dará ciência do resultado do concurso ao Pró-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças, que formalizará, através de contrato, a concessão de bolsa do PIBEX aos candidatos classificados, até o limite das vagas disponíveis.

Art. 11 – A concessão de bolsa será feita por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, por uma única vez, por período igual ou inferior ao máximo permitido, caso a execução da atividade de extensão ainda esteja em andamento e caso o aluno tenha atendido, até então, a todas as condições previstas no artigo 13 desta Resolução e no respectivo contrato.

§ 1º - O valor da bolsa de extensão será estipulado, anualmente, pela Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 2º - É vedada a concessão a aluno que esteja recebendo bolsa de qualquer natureza, da Fundação Educacional de Patos de Minas, de agências de fomento ou de instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 12 – Cada projeto de extensão será desenvolvido por um professor orientador, ao qual compete:

- I – elaborar previamente o plano de atividades a ser desenvolvido pelo bolsista;
- II – acompanhar o cumprimento da carga horária semanal do bolsista;
- III – orientar o bolsista em todas as fases do trabalho, incluindo a elaboração de instrumentos e documentos a serem apresentados em seminários, congressos e demais reuniões técnicas e acadêmicas;
- IV – prestar informações, quando solicitado, sobre o desempenho e o rendimento do bolsista;
- V – indicar, nominalmente, nas publicações e trabalhos apresentados, os alunos participantes do respectivo projeto;
- VI – comunicar à Coordenação de Extensão qualquer fato ou irregularidade a respeito do aluno bolsista sob sua orientação.

Art. 13 – Ao aluno participante do PIBEX compete:

- I – prestar 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho à atividade de extensão a que estiver vinculado;
- II – participar do planejamento e da execução da atividade e de outros eventos determinados pelo professor orientador;
- III – elaborar, quando solicitado, relatórios de sua participação na atividade em que estiver envolvido;
- IV – realizar outras tarefas determinadas pelo professor orientador, desde que relacionadas com o projeto em que atua.

Art. 14 – O aluno bolsista poderá ser desligado do PIBEX, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do Pró-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças, em virtude de atraso no pagamento de três ou mais mensalidades escolares ou de descumprimento de acordo financeiro estabelecido com a Entidade Mantenedora;
- II – por solicitação do Diretor da unidade de ensino a que o aluno estiver vinculado, no caso de o mesmo infringir normas estatutárias ou regimentais da Instituição;
- III – por solicitação da Coordenação de Extensão, à vista de proposta fundamentada do professor orientador;
- IV – por solicitação do próprio aluno.

Parágrafo único – O aluno desligado do PIBEX poderá ser substituído por outro, respeitada, porém, a ordem de classificação no concurso e a anualidade da bolsa.

Art. 15 – Ao final do trabalho desenvolvido pelo bolsista, ser-lhe-á conferido certificado de participação na respectiva atividade.

§ 1º - O certificado de participação será expedido e registrado pela Secretaria Acadêmica do UNIPAM e assinado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Coordenador de Extensão, à vista de relatório encaminhado pelo professor orientador da atividade.

§ 2º - O certificado poderá valer como cumprimento de 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista para as atividades complementares de seu curso.

Art. 16 – Nas atividades de extensão, resultantes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, as bolsas de extensão concedidas aos alunos poderão vir a ser financiadas total ou parcialmente por tais entidades convenientes.

Art. 17 – A Instituição não se responsabilizará por custos não previstos e não autorizados nos planos de trabalho do bolsista, bem como não remunerará serviços de terceiros.

Art. 18 – O Programa Institucional de Bolsas de Extensão não gerará nenhum vínculo empregatício entre o estudante bolsista e a Instituição.

Art. 19 – O Centro Universitário de Patos de Minas incluirá, anualmente, dotação, em seu orçamento, para atender ao PIBEX.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Patos de Minas, 12 de maio de 2005

Prof. Raul Scher
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CON/UNIPAM Nº 114/2005

Autoriza o funcionamento do Curso de Especialização em Direito Processual Civil

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Patos de Minas, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 12 do Estatuto e tendo em vista a aprovação do parecer constante do Processo nº 125/2005, na reunião realizada no dia 11 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Especialização em Direito Processual Civil, no Centro Universitário de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Patos de Minas, 17 de maio de 2005

Prof. Raul Scher
Presidente do Conselho Universitário